PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 21/64

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

SÚMULA: Modifica a lei nº 7/57 de 27 de julho de 1957, que regula a Taxa de Pavimentação e Obras Complementares.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à cobrar dos Proprietários de datas e prédios beneficiados por calçamento a paralelepípedo ou pavimentação asfáltica, as seguintes taxas:

I - Taxa de Serviços de Obras Preliminares de Pavimentação;
II - Taxa de Execução de meios fios e Sargetas;
III - Taxa de Execução de Galerias Pluviais;
IV - Taxa de Pavimentação Asfáltica ou calçamento a Paralelepípedos;
V - Taxa de Execução de Tubulações de Água;
VI - Taxa de Execução de Esgôtos Sanitários.

Art. 2º - As taxas acima especificadas, serão devidas por metros - quadrado ou metro linear, conforme o caso, e serão lançadas pelo custo real das obras executadas.

Art. 3º - Terminados os serviços pertinentes a uma Taxa, será a - mesma lançada na respectiva rública, para cobrança.

§ Único - O Contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias após o - lançamento para recolher o tributo.

Art. 4º - Cada proprietário pagará o calçamento ou a pavimentação asfáltica da metade da via pública correspondente à testada de seu imóvel; Quando as demais Taxas, serão lançadas tomando por base a frente de cada data.

Art. 5º - O proprietário que pagar as Taxas previstas nesta Lei, - dentro do prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no Art. 3º, § Único gozará de um desconto de 15% (quinze por cento), aquêle que, nesse prazo aceitar uma Nota Promissória, pagável em 60 (sessenta)dias,(gozará)de um desconto de - 10% (dez por cento); aquêle que, também nesse prazo, aceitar uma Nota Promissória Vencível em noventa (90) dias, pagará o custo real de todos os serviços e obras executadas, sem nenhum desconto.

Art. 6º-- Se o preferir o proprietário, poderá pagar cada uma das Taxas lançadas em seis (6) prestações mensais consecutivas, mediante o aceite de seis (6) notas promissórias, - com acrécimo das despesas bancárias, e desde que o valor lançado não seja igual ou inferior a Cr$.30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em cortrário, entrando a pre-/ sente Lei em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 3 de Julho de 1.964.-

(aa) ALVARO ANIBAL LAUTSNSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo